



# Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 05

PROC. 210/75

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 45/75, que dispõe sobre:  
"Cria Cursos de Instrução Pré-Escolar e dá outras provi-  
dências".

Artigo 1º) - Ficam criados no Município, curso de instrução pré-escolar, que terão currículos próprios, de acordo com a programação oficial da União e do Estado.

Artigo 2º) - Ficam integrados nos cursos pré-escolares, os estabelecimentos de ensino já existentes no Município com currículos correspondentes a tal tipo de ensino, aprovados - seus Regimentos Internos.

Artigo 3º) - Fica criada a coordenadoria do ensino pré-escolar do Município, a qual <sup>se</sup> subordinará ~~se~~ ao Departamento de Educação e Saúde.

Artigo 4º) - Fica criado o cargo de um coordenador de ensino pré-escolar referência 13, o qual figurará no Anexo III - da Lei nº 85/73 de 03/08/73.

PARÁGRAFO UNICO - Para preencher o cargo de que trata este artigo, o Executivo abrirá concurso público de provas e títulos, obedecido o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas pelas verbas orçamentárias próprias - suplementadas, se necessário.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 06 de novembro de 1975.

SECRETARIA

Entrada em 06/11/75

Reg. n.º 486 L. 01 Pág. 55

BENEDITO ADHERBAL FARBO

vereador-MDB.

*Gerado em 2ª diáscara em 03/12/75.*  
*Gerado em 1ª diáscara em 26/11/75.*



# Câmara Municipal de Barretos

ESTADO DE SÃO PAULO

## -EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS-

FLS. 06

PROC. 210/75

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a grata satisfação de apresentar à Vv. Exas., substitutivo ao Projeto de Lei nº 45/75 de 04/11/75 de autoria do Senhor Chefe do Executivo, por entender este vereador - que o mesmo, sendo aprovado em seu original, ferirá dispositivos legais, os quais passo a comentar:

O Artigo 3º versa sobre matérias distintas, ou seja, em seu "caput" está sendo criado a coordenadoria do ensino pré-escolar no Município. Tal medida vem alterar a Lei nº 84/73 de 03 de agosto de 1973, que trata de organização administrativa do Município, e ainda, o mesmo "caput" do artigo referido, vem alterar a Lei nº 85/73 de 03/agosto/1975 que trata do sistema de classificação de cargos e funções. O parágrafo único em tela, digo, do artigo em tela, trata do padrão de vencimento do cargo criado. Da maneira em que foi redigido, o mesmo está alterando um dos 3 anexos da Lei 85/73.

Ainda com respeito à forma como será preenchido o cargo do coordenador, tal concurso terá tão somente tres concorrentes, que é o número de professores efetivos da Municipalidade, de conformidade com o Anexo III da lei 85/73.

Temos ainda a dizer com respeito à forma em que tal concurso será realizado, que o mesmo é inconstitucional, pois o parágrafo 1º do artigo 97 da Emenda constitucional nº 01 da República Federativa do Brasil, é clara quando trata da investidura no cargo publico, pois o mesmo só pode ser feito através de concurso público, de provas ou de provas e títulos.

O substitutivo que ora levo à apreciação dos nobres pares, dá nova redação ao artigo 1º do projeto original, acreditando este vereador que o mesmo é mais claro e conciso.



# Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 07

PROJ. 210/75

-fls.02-

Convicto de que o substitutivo apresentado não prejudica o projeto original, e sim, dá forma legal ao mesmo, orgulhosamente submeto-o à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 06 de novembro de 1975:

BENEDITO ADHERBAL FARBO

-vereador-MDB.

A Comissão de M<sup>o</sup> 1 e M<sup>o</sup> 2

Em 12. 11. 1975

Presidente